



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.478/2025

EMENTA: Institui a Loteria do Município do Paulista – PAULISTALOTO, que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria do Município do Paulista - PAULISTALOTO, que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, bem assim, nas demais normas editadas pela União, respeitados os termos do inciso XX do artigo 22 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma online.

Art. 2º O Município de Paulista será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

§ 1º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 5 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação revogando disposições contrária. **(Texto alterado pela Emenda nº 001/2025).**

Art. 3º Todas as modalidades lotéricas a serem exploradas pela PAULISTALOTO serão regulamentadas por meio de seus respectivos planos lotéricos.

Art. 4º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município do Paulista, sem a prévia autorização da Secretaria de Finanças - SEFIN, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 5º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

(Texto alterado pela Emenda nº 001/2025)

Art. 6º O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados terá o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Não sendo reclamados no prazo acima, os valores dos prêmios seguirão a regra do artigo 5º

Art. 7º No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão, se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas, pela publicidade, pelo credenciamento dos distribuidores e vendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

§ 2º Pelo eventual não recolhimento de tributos ou de quaisquer renda, assim como com o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora deverá recolher a Prefeitura do Paulista, a título de multa, o equivalente a 5 (cinco) vezes o valor inadimplido, ou intempestivo devendo este ser considerado o valor com a devida correção monetária, devendo ser considerado o valor que ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

§ 3º Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas, não sendo permitido dilação deste prazo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças - SEFIN, ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 9. Cabe ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulista, 16 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEVERINO RAMOS DE SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO